



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

**LEI Nº 672-A/2019.**

***Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro de efetivos e dos ocupantes dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Maragogi e dá outras providências.***

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maragogi, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 12, inciso III e 25, inciso II da Lei Orgânica, combinado com os artigos 12, inciso IV e 116, inciso II da Resolução n.º 05/2000 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Ficam acordados e reajustados conforme revisão geral anual, os vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Maragogi, no patamar de 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos, abaixo do calculado consoante previsão de revisão geral anual com o percentual de 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento), de acordo com o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de 01/2016 a 01/2019, a incidir sobre os valores anteriores, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, apenas aos que percebem acima do salário mínimo vigente.

**Parágrafo único.** Os cargos efetivos que receberão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo e seus vencimentos ficam fixados de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica fixado o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Assessor Legislativo do quadro da Câmara Municipal de Maragogi, criado por força da Lei Municipal n.º 371, de 07 de outubro de 2005, para a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais), produzindo para esse cargo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de março de 2019.

**Art. 3º** - Ficam acordadas e reajustadas as remunerações dos servidores ocupantes dos cargos comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maragogi, no patamar de 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos.

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

[www.camaramaragogi@gmail.com](mailto:www.camaramaragogi@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão receberão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo e seus vencimentos ficam fixados de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, seus símbolos e suas respectivas remunerações;

II - Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, seus símbolos e suas respectivas remunerações.

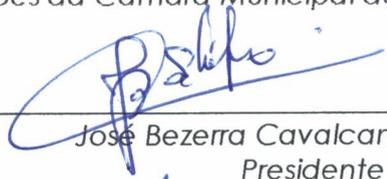
**Art. 5º** - Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção das remunerações dos cargos constantes dos Anexo I e II desta lei, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

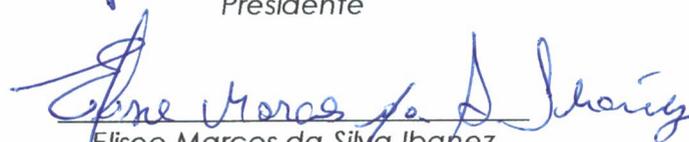
**Parágrafo único.** O percentual a ser calculado previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019 para os cargos contidos nos Anexos I e II dispostos no Art. 4º desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 14 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
José Bezerra Cavalcante Sobrinho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Eliseo Marcos da Silva Ibanez  
1º Secretário

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474  
CNPJ: 24.312.563/0001-83  
[www.camaramaragogi@gmail.com](mailto:www.camaramaragogi@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

*Fernando da Silva*

Fernando da Silva  
2º Secretário

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em 14 de março de 2019.

*Eliseo Marcos da Silva Ibanez*

Eliseo Marcos da Silva Ibanez  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

**ANEXO I**

**Provimento Efetivo**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Encarregado do Setor de Pessoal	EFE-02	1.210,00
Auxiliar de Contabilidade	EFE-03	1.452,00
Digitador(a)	EFE-03	1.452,00
Redator(a) de Atas	EFE-03	1.452,00
Diretor(a) de Sessão Administrativa	EFE-04	1.936,00
Tesoureiro(a)	EFE-04	1.936,00



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

**ANEXO II**

**Provimento em Comissão**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento Base</b>
Assessor(a) Técnico Parlamentar	CC-01	1.000,00
Chefe de Gabinete	CC-02	1.980,00
Controlador(a) Interno	CC-03	2.057,00
Assessor(a) Técnico legislativo	CC-04	1.200,00
Auxiliar de Contabilidade	CC-05	2.420,00
Pregoeiro	CC-05	2.420,00
Diretor Financeiro	CC-06	3.465,00